



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera a Alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de que trata o Art. 11, da Lei Complementar nº 10, de 30 de dezembro de 2014 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 11, da Lei Complementar nº 10, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. *O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas progressivas sobre o valor venal:*

I - imóvel não edificado(terreno):

a.1) de valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

a.2) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 0,5% (cinco décimos por cento), com dedução de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

a.3) de valor venal acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), com dedução de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);

II - imóvel edificado (construído):

a) residencial:

a.1) de valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - isento;

a.2) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento), com dedução de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

a.3) de valor venal acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), com dedução de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

a.4) de valor venal acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), com dedução de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

a.5) de valor venal acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - 0,5% (cinco décimos por cento), com dedução de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) industrial e comercial:

b.1) de valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

b.2) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - 0,5% (cinco décimos por cento), com dedução de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

b.3) de valor venal acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), com dedução de R\$ 250,00 (trezentos e setenta e cinco reais);

b.4) de valor venal acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - 1% (um por cento), com dedução de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§1º. Quando localizado em área selecionada pelo Plano Diretor do Município, o imóvel não edificado (terreno) sujeita-se às alíquotas progressivas no tempo, não se lhe aplicando a regra do inciso I do presente artigo.

§2º. Os valores relativos as faixas de incidência e os respectivos redutores de cada faixa, de que trata este artigo, serão atualizados monetariamente, mediante ato do Poder Executivo, conjuntamente e pelo mesmo índice que a Planta Genérica de Valores.

Art. 2º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de Dezembro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO